



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 19/08/2025 15:54:36.983 - Mesa

PL n.4087/2025

PROJETO DE LEI Nº ____, DE 2025
(Da Sra. Deputada BENEDITA DA SILVA)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre a remarcação de exames e reposição de aulas em casos de ausência por motivo de saúde no processo de habilitação de condutores.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

I – No Art. 22, acrescenta-se o inciso XXIV:

XXIV – assegurar ao candidato à habilitação o direito de justificar ausência por motivo de saúde, mediante atestado médico, com remarcação ou reposição gratuita de exames ou aulas, nos termos da regulamentação do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN).

II – Ao Art. 151, acrescenta-se o §3º:

§ 3º O candidato que deixar de comparecer ao exame a que se refere este artigo por motivo de saúde devidamente comprovado por atestado médico terá direito à remarcação gratuita, desde que observado o prazo e os critérios estabelecidos pelo CONTRAN.

Art. 2º O CONTRAN regulamentará os procedimentos técnicos e administrativos para o cumprimento desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados de sua publicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorrido o prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

JUSTIFICATIVA

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 330 – Zona Cívico Administrativa –
Brasília/DF

Email: dep.beneditadasilva@camara.leg.br
Tel: (61) 3215-5330



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254330413600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva



* C D 2 5 4 3 3 0 4 1 3 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete Deputada Benedita da Silva

Apresentação: 19/08/2025 15:54:36.983 - Mesa

PL n.4087/2025

A presente proposição tem como objetivo assegurar maior equidade e justiça no processo de formação de condutores, garantindo ao cidadão o direito de justificar sua ausência em exames ou aulas da formação para obtenção da CNH, mediante apresentação de atestado médico.

Diversos candidatos são prejudicados financeiramente e têm seu processo suspenso por ausências justificáveis, especialmente em razão de problemas de saúde momentâneos, muitas vezes imprevisíveis. A legislação atual não prevê regra clara que obrigue os órgãos estaduais de trânsito a aceitarem essas justificativas ou concederem remarcação gratuita, o que abre margem para abusos administrativos e desigualdade no acesso ao serviço público.

A medida encontra respaldo jurídico no art. 22, inciso XI da Constituição Federal, que concede à União competência privativa para legislar sobre trânsito, bem como nos princípios constitucionais do direito à saúde, da eficiência administrativa e da dignidade da pessoa humana.

A proposta não interfere na organização interna dos Detrans, limitando-se a fixar normas gerais a serem regulamentadas pelo CONTRAN, de modo a preservar o pacto federativo e a autonomia técnica dos entes estaduais.

Dessa forma, esta iniciativa legislativa busca corrigir uma lacuna normativa e garantir que nenhum cidadão seja penalizado indevidamente por exercer seu direito à preservação da saúde.

Sala das sessões, dia 19 de Agosto de 2025.

Deputada BENEDITA DA SILVA- PT/RJ

Câmara dos Deputados, Anexo IV, Gabinete 330 – Zona Cívico Administrativa –
Brasília/DF

Email: dep.beneditadasilva@camara.leg.br
Tel: (61) 3215-5330



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD254330413600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Benedita da Silva



* C D 2 5 4 3 3 0 4 1 3 6 0 0 *